

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

INDICAÇÃO Nº 043/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
20 / 06 / 2022
J.D. Maia
SECRETARIA

LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES, Vereadora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, requerer da Presidência desta Casa Legislativa, envie Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Rildson Rabelo Vasconcelos, solicitando que seja enviado a esse Poder Legislativo, Projeto de lei que vise a instalação de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono na cidade de Tabuleiro do Norte-CE.

Salienta a Vereadora, que é notório o abandono de animais em nosso município, a situação se agrava a cada dia, eles passam fome e sede, este Projeto de Lei visa proporcionar a satisfação de necessidades básicas desses animais, tendo como principal objetivo alimentá-los. Segue modelo em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de junho de 2022.

Luciana Rodrigues Magalhães Soares

LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES

VEREADORA

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono na cidade de Tabuleiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instalação, através do Poder Público Municipal, de comedouros e bebedouros para animais em situação de abandono.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros deverão:

I – ser confeccionados de materiais de cano PVC liso, resistente e impermeável;

II- conter água potável em condições ideais de higiene;

III – abastecidos pelo poder público, empresas privadas e particulares; respeitando sempre os métodos adequados de higienização;

IV – ser instalados em locais de fácil acesso aos animais;

V – ser sinalizados, informando suas finalidades.

VI - ser higienizados pelos profissionais da limpeza pública e particulares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em _____ de _____ de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal